MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 068/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento da Comissão Permanente da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.003506.2020-75, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer nº 23/2020/CADIN; da Câmara Especializada de Ensino, com o Parecer nº 17/2020/CEE; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 011/2020, da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 16 de dezembro,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 368, de 28 de fevereiro de 2013, que instituiu o Grupo de Trabalho da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento da Comissão Permanente da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria, 16 de dezembro de 2020.

Nídia Heringer

NÍDIA HERINGER
Presidente em Exercício

REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFFAR

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Permanente de Assistência Estudantil (CPAE) do IFFar é um órgão colegiado, propositivo e consultivo de Assistência Estudantil que auxilia a Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) na implementação, regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Estudantil do IFFar, seus programas, projetos e ações.

Art. 2º Garantir que o princípio da gestão democrática se realize como um meio através do qual os diferentes atores envolvidos, com as políticas de Assistência Estudantil, possam discutir acompanhar e avaliar o conjunto de ações da Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Os objetivos da CPAE serão pautados em consonância direta com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e da Gestão Institucional prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) conforme o que segue:

I - Contribuir para a ampliação das condições de permanência dos estudantes;

II - Ser desburocratizada e enxuta para garantir a eficiência no uso dos recursos públicos e a agilidade na tomada de decisões;

III - Atender o cumprimento da missão da Instituição obedecendo aos elementos norteadores descritos no PDI;

IV - Buscar os resultados almejados nos planos institucionais por meio de mecanismos claros de monitoramento, utilizando como elemento principal a avaliação institucional;

V - Promover uma gestão transparente dos recursos e ações voltadas à Assistência Estudantil;

VI - Desenvolver um programa de formação permanente aos profissionais que atuam na Assistência Estudantil;

VII - Primar pela qualidade dos processos educativos e administrativos.

Art. 4º Compete a Comissão Permanente da Assistência Estudantil do IFFar:
I - Auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e a Diretoria de Assistência Estudantil (DAE);

II - Participar das reuniões da Assistência Estudantil no IFFar;

III - Divulgar os trabalhos da Comissão aos seus representados, obtendo sugestões para as discussões dos assuntos em pauta;

IV - Discutir os fundamentos éticos, políticos e conceituais da Assistência Estudantil;

V - Propor indicadores para avaliação do impacto dos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil;

VI - Propor adequações nos editais, apresentando sugestões para a sua execução;

VII - Acompanhar os editais dos processos de seleção para a concessão dos auxílios da Assistência Estudantil;

VIII – Propor modelos avaliativos da Política de Assistência Estudantil, seus programas, projetos e ações;

IX - Colaborar na construção de diretrizes e iniciativas com vistas a ampliar os índices de permanência e êxito dos estudantes no IFFar;

X - Contribuir na elaboração de normativas que regulamentem a utilização dos recursos orçamentários destinados à Assistência Estudantil no IFFar;

XI - Primar pela aplicação correta dos recursos destinados aos benefícios dos estudantes;

XII - Sugerir a criação e oferta de novos programas de atendimento a Política de Assistência Estudantil;

XIII - Cooperar no aprimoramento dos fluxos de funcionamento da Assistência Estudantil;

XIV - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO III
CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 5º A Comissão Permanente da Assistência Estudantil será composta pelos seguintes membros:

I – O Diretor de Assistência Estudantil;

II - Um representante do Comitê Gestor de Ensino (CAEN), escolhido por seus pares;

III - Um Diretor de Administração da Instituição, escolhido por seus pares;

IV - Um Coordenador da Assistência Estudantil, escolhido por seus pares;

V - Um nutricionista, escolhido por seus pares;

VI - Um servidor representante do Setor de Saúde dos *campi,* escolhido por seus pares;

VII - Um assistente social, escolhido por seus pares;

VIII - Um assistente de alunos, escolhido por seus pares;

IX - Um servidor docente, escolhido por seus pares;

X – Um servidor técnico administrativo em educação, escolhido por seus pares;

XI - Um discente residente na Moradia Estudantil da Instituição, escolhido por seus pares;

XII - Um discente da Educação à Distância, dos cursos institucionalizados, escolhido por seus pares;

XIII - Um discente que seja membro do conselho Superior (CONSUP), escolhido por seus pares;

XIIV - Um discente representando os Grêmios Estudantis, escolhido entre as lideranças;

XV - Um discente representando os Diretórios Acadêmicos, escolhido entre as lideranças.

XVI - Um discente de curso técnico da Instituição, escolhido por seus pares;

XVII - Um discente de curso de graduação da Instituição, escolhido por seus pares.

§ 1º Cada membro titular da CPAE terá um suplente do mesmo segmento, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos II a XVII deste artigo.

§ 2º Os representantes, titulares, do CAEN, Direção de Administração, CAE, e demais coletivos serão escolhidos na ordem que constam nos incisos II ao IX e não poderão ser do mesmo *campus*, de modo a garantir a representatividade do maior número possível de unidades.

§ 3º Os representantes discentes, titulares, não poderão ser do mesmo *campus*, de modo a garantir a representatividade do maior número possível de unidades, sendo a definição de quem irá realizar a indicação mediante sorteio.

§ 4º Os membros terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º A nomeação dos membros da CPAE deverá ser feita por portaria emitida pelo Reitor da Instituição.

§ 6º A CPAE será coordenada pelo Diretor de Assistência Estudantil da Reitoria do IFFar.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 6º Os membros da CPAE têm direito a:

I - Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões;

II - Pedir vistas de matéria;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

IV - Apresentar questões de ordem nas reuniões;

V - Propor matéria para constar em pauta;

VI - Propor a retirada de matéria da pauta.

Art. 7º São deveres dos membros da CPAE:

I - Comparecer às reuniões;

II - Manter informados os representados do segmento ao qual estão representando em relação às discussões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos, sempre que solicitados;

III - Justificar a ausência às reuniões;

IV - Comunicar, oficialmente, a impossibilidade de permanência como membro;

V - Ter postura ética no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 8º A CPAE reunir-se-á:

I - Ordinariamente (de forma presencial ou por videoconferência), semestralmente, conforme agenda prevista no calendário da Diretoria de Assistência Estudantil;

II - Extraordinariamente, mediante decisão do Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros;

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 9º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, com antecedência de, no mínimo, noventa e seis horas, devendo ser informada a pauta da reunião e enviados os materiais para apreciação.

Parágrafo único: Os membros deverão informar com antecedência de quarenta e oito horas qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 10 As comunicações entre a Coordenação da CPAE e seus membros serão efetuadas:

I - Através de memorando;

II - Por mensagens eletrônicas, pelos endereços de correio eletrônicos institucionais.

Art. 11 A CPAE será instalada:

I - Em primeira chamada no horário de convocação com a participação de todos os membros;

II - Em segunda chamada, após cinco minutos do horário de convocação com a presença da maioria absoluta dos membros.

III - Em terceira chamada, após dez minutos do horário de convocação com qualquer *quórum*.

IV - Na ausência ou impedimento do coordenador, a coordenação será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo Diretor de Ensino que compõe a comissão.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quórum* para o funcionamento da CPAE, o Coordenador poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 12 As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes para a coordenação, que encaminhará a pauta para os demais membros juntamente com materiais, caso haja documentos, para subsidiar as discussões.

CAPÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES E PARECERES

Art. 13 As proposições e pareceres finais da CPAE serão emitidos com base na maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 14 As proposições finais da CPAE, que tenham sentido normativo, serão encaminhadas:

I - Para o Comitê Assessor de Ensino (CAEN);

II - Para o Colégio de Dirigentes (CODIR), conforme regulamento próprio do colegiado;

III – Para Procuradoria Jurídica (PROJUR) para análise e manifestação;

IV - Para o Conselho Superior (CONSUP) conforme regulamento próprio deste conselho;

V – Para a Reitora quando se tratar de assunto passível de *Ad Referendum.*

Art. 15 Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração aos encaminhamentos da CPAE.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao coordenador no prazo de setenta e duas horas, a contar da publicação da ata/memória ou apresentação da proposta final, devendo conter os fundamentos que justifiquem o pleito.

CAPÍTULO VII
PROCESSO DECISÓRIO

Art. 16 A CPAE tomará suas decisões por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nas votações, cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto, cabendo à coordenação o voto de desempate.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela CPAE.

Art. 18 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria, 16 de dezembro de 2020.

Emitido em 16/12/2020

CÓPIA DE DOCUMENTOS Nº 4041/2020 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/03/2021 15:03)
LARISSA SCOTTA
CHEFE - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
SEE (11.01.01.44.01.17)
Matrícula: 1727483

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/ informando seu número: **4041**, ano: **2020**, tipo: **CÓPIA DE DOCUMENTOS**, data de emissão: **08/03/2021** e o código de verificação: **402abdc831**